



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 005/2009, de 16 de março de 2009.

“Estabelece limite para pequeno valor em atendimento ao art. 87, “caput”, ao Ato das Disposições Constitucionais e transitórias – ADCT da CF/88, acrescido pela EC nº 37 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da república federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados ou não em precatório judiciário, que tenham valor, devidamente atualizado, até a data do pagamento, igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao Exequente a renúncia ao valor excedente do crédito, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua § 3º do art. 100 da CF/88.

Art. 2º - As disposições relativas á expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial e transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2009.

Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt
-Prefeito Municipal-